



**GDF – POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº 800.472/2018 - CGP

Nº 162/2018 - CGP

Resumo do Fato:

ANÁLISE ACUMULAÇÃO DE CARGOS - PORTARIA Nº 04/2018-DGPC/PCDF

SERVIDOR: FABIO HENRIQUE COUTINHO SOARES



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL



Anexo I

DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, FÁBIO HENRIQUE COUTINHO SOARES, residente e domiciliado no endereço RUA GONÇALVES VELOSO, 210, BELA HORIZONTE, ocupante do cargo MÉDICO LEGISTA na Polícia Civil do Distrito Federal, portador(a) da matrícula 237.816-7 declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988³, que:

() **Percebo APOSENTADORIA** relativa ao cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____.

() **NÃO MANTENHO OUTRO VÍNCULO PÚBLICO** em caráter permanente ou temporário, em qualquer outro órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer dos poderes e/ou unidade Federativa. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar a Corregedoria da Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

☒ **MANTENHO OUTRO (S) VÍNCULO (S) PÚBLICO (S)**, exercendo o (s) cargo (s) de MÉDICO LEGISTA, pertencente à estrutura do (s) órgão (s) POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, sujeito(a) a carga horária de 40 horas semanais, a qual cumpro nos dias e horários abaixo discriminados

Dias	Horários
SÁBADO	19h ÀTÉ 07h
DOMINGO	19h ÀTÉ 07h
QUARTA	07h ÀTÉ 19h

() **EXERÇO O (s) CARGO (s) EM COMISSÃO** _____, no (s) órgão (s) _____.

³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL



() **NÃO EXERÇO** atividade privada, profissional ou liberal, a qualquer título, estranha ao cargo ocupado na PCDF;

() **EXERÇO** atividade privada, profissional ou liberal, a qualquer título, estranha ao cargo ocupado na PCDF, com carga horária de _____ horas semanais, no (s) local (is), dias e horários abaixo discriminados:

Local	Dias	Horários

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar à Corregedoria da Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro⁴, independente das sanções administrativas.

Observações adicionais:

BRASILIA, 23/03/2018

Local e Data

Assinatura

⁴ **Falsidade ideológica**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF, Edifício Sede, 1º andar, Brasília/DF – CEP 70.610-907

Telefone: 3207-4721, e-mail: cgp@pcdf.df.gov.br vms

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL



Ofício nº 685/18 - CGP
Protocolo nº 746.943/2017-CGP

Brasília – DF, 16 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor,
Dr. João Octacílio Silva Neto
Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais
NESTA

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Chefe da PCMG,

Visando apurar denúncias de reiteradas afrontas aos deveres de assiduidade e de pontualidade por parte de Peritos Médico-Legistas lotados no IML/PCDF, a Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal realizou rigorosa fiscalização, ao fim da qual se revelou um preocupante quadro de generalizadas transgressões disciplinares. Dada a frequência das faltas, dos atrasos e das saídas antecipadas do posto laboral, aparentemente tais ataques à juridicidade foram incorporadas às rotinas pessoais e profissionais dos envolvidos.

Ante a gravidade dos fatos, a Polícia Civil do Distrito Federal desenvolveu uma atuação orgânica conjunta, cuja extensão se desenvolveu por meio de medidas coordenadas entre esta Casa Disciplinar, o Departamento de Polícia Técnica e a Direção-Geral, desencadeando, assim, providências em diversas dimensões distintas.

Importa registrar que, no que diz respeito às atribuições típicas deste Órgão Disciplinar, foi instaurado no corrente ano vultoso número de Sindicâncias em face de vários profissionais daquela carreira, totalizando 48 (quarenta e oito) procedimentos. De igual modo, foi elaborada minuta de norma dispondo acerca da jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos privativos de profissionais da saúde no âmbito desta PCDF, a qual foi acatada pela Direção-Geral desta instituição, resultando na publicação da Portaria nº 04, de 24 de janeiro de 2018 – DG/PCDF (ANEXO I).

De outro lado, na conjuntura da tutela preventiva de novas máculas aos bens jurídicos caros à Administração, bem como da colheita das informações necessárias ao juízo de justa causa disciplinar acerca de possíveis acumulações ilícitas de cargos, empregos e funções públicas, este órgão de Controle Interno pugnou junto a cada um daqueles profissionais, a elaboração de declaração pessoal acerca dos cargos ocupados na atualidade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL



Nesse cenário, diversas situações de multiplicidade de vínculos chamaram atenção pela carga horária notoriamente extenuante, pela fundada suspeita de descumprimento do descanso semanal remunerado e do intervalo interjornadas, além da aparente incompatibilidade de horários entre os órgãos.

Tratando-se a tutela da legalidade e da moralidade administrativa de postulados Constitucionais que a todos sujeita, esta Corregedoria decidiu por instar os órgãos externos em questão, a fim de cientificá-los acerca das novas regras adotadas pelo IML/PCDF, viabilizando o confronto entre as escalas adotadas e, por consequência, uma fiscalização mais eficiente em face dos servidores que lhes são comuns.

Feita esta sucinta contextualização, no que concerne à Polícia Civil de Minas Gerais, reputamos necessário o relato pormenorizado do caso de um servidor lotado no Instituto de Medicina Legal deste estado, já que os seus vínculos funcionais, quando vistos de forma sistêmica, expõem situação de acúmulo de cargos de duvidosa legalidade.

Trata-se de **FÁBIO HENRIQUE COUTINHO SOARES**, o qual, segundo as suas declarações (ANEXO II), exerce a função de Perito Médico-Legista nesta PCDF e de Médico Legista na Polícia Civil de Minas Gerais.

Ainda de acordo com as declarações de tal servidor, ele reside em Belo Horizonte e exerce as funções afetas ao cargo ocupado no Estado de Minas Gerais aos sábados, de 19 às 07 hs, aos domingos, de 19h às 07hs e às quartas-feiras, de 07h às 19hs.

De outro lado, conforme requerimento para a concessão de horário especial para estudo, elaborado pelo mesmo com fulcro no artigo 98, § 1º, da Lei nº 8.112/90 e protocolado nesta PCDF em 23 de março de 2018, tal servidor declara laborar nesta PCDF às terças-feiras, de 07 às 19hs, às quintas-feiras, de 07 às 19hs e aos sábados, de 01h às 13 hs, além de ser estudante de Direito na Universidade Federal de Minas Gerais no período **noturno**.

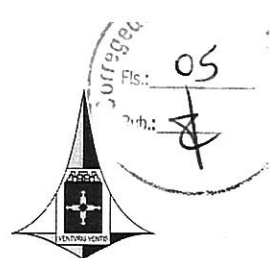
Parece-nos que tal conjuntura merece detida análise, uma vez que FÁBIO HENRIQUE COUTINHO SOARES deve se submeter ao cumprimento da carga horária semanal de **40 horas** inerentes à sua carreira policial nesta PCDF e mais **40 horas** do vínculo público com o Estado de Minas Gerais.

A notória distância entre estes dois postos laborais, bem como o fato de o servidor ter que compatibilizar tais horários com o curso de Direito no período **noturno**, são circunstâncias que indicam uma possível inviabilidade fática do regular cumprimento de tais jornadas.

Estas informações, por si só, também clarificam uma possível inviabilidade matemática de fiel observância do descanso semanal remunerado e do intervalo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL



interjornadas previstos em lei¹, bem como uma aparente dissonância com a limitação de jornada de trabalho indicada pela orientação jurisprudencial hodierna².

Como se sabe, a coerência jurídica do permissivo constitucional de acumulação de cargos e de suas respectivas contraprestações pecuniárias só pode decorrer de dois pressupostos lógicos: o efetivo exercício dos cargos acumulados e a compatibilidade de horários entre eles.

Não se pode negar que o possível recebimento de contraprestação pecuniária sem o integral e efetivo cumprimento da jornada laboral afeta aos respectivos cargos pode atentar diretamente contra a probidade administrativa.

Desvelando-se que a causalidade desta possível irregularidade somente se revela a partir das luzes lançadas pelo olhar sistêmico, a dispersão de esforços em busca de soluções fragmentárias por parte de cada um dos órgãos envolvidos poderia ser ineficaz. Diante deste preocupante cenário, cremos que a interseção comum da

¹ CF - Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

LEI 605/49

Art. 1º Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (aplicável por analogia nas hipóteses de acumulação de cargos, conforme jurisprudência do STJ)

Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Art. 66 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de **11 (onze) horas consecutivas para descanso**.

Art. 67 - Será assegurado a todo empregado um **descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas**, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.

² AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO DA ÁREA DE SAÚDE. CUMULAÇÃO DE CARGOS. **LIMITAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO A 60 HORAS SEMANAIS**. PRECEDENTES DO STJ. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ.

1. A 1ª Seção do STJ, no julgamento do MS 19.336/DF, julgado em 26/2/2014, DJe 14/10/2014, decidiu que o Parecer GQ-145/98 da AGU, que trata da limitação da carga horária semanal nas hipóteses de acumulação de cargos públicos, não esvazia a garantia prevista no art. 37, XVI, da Constituição Federal - 'é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI' -, isto porque a acumulação de cargos constitui exceção, devendo ser interpretada de forma restritiva, de forma a atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. Desse modo, revela-se coerente o limite de 60 (sessenta) horas semanais, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizar os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos" (AgRg no AREsp 635.757/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 7/5/2015, DJe 13/5/2015). (...) (STJ, AgInt no AREsp 1157923/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/03/2018) (Grifei)



Brasília, 23 de março de 2018.

Senhora Diretora,

PROTOCOLO Nº

378343/2018 - Ime

Considerando a recente portaria a respeito da escala de plantão deste Instituto Médico Legal, vigente a partir de 01 de abril de 2018.

Considerando que meus horários de plantão com a referida portaria serão, a princípio, terça de 07h até 19h, quinta de 07h até 19h e sábado de 01h até 13h.

Considerando que minha residência é em Belo Horizonte.

Considerando que sou estudante de Direito na Universidade Federal de Minas Gerais em Belo Horizonte.

Solicito que a Diretoria deste Instituto Médico Legal avalie a possibilidade de que eu mude meu plantão de 12 horas de terça-dia para sexta-dia, seja no setor de revisão de Laudos e Aditamento, seja na Policlínica da Polícia Civil do Distrito Federal.

Atenciosamente,

Fábio Henrique Coutinho Soares

Perito Médico Legista – 237.816-7

A DA PI...
...polícia...
...DPT...
27/03/2018

Diretora do Instituto Médico Legal

Dra. CYNTHIA GIOCONDA HONORATO SOBREIRA

Polícia Civil do Distrito Federal

Brasília/DF



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Sistema de Gestão Acadêmica - Graduação

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
<https://sistemas.ufmg.br/autenticacaodocumentos/autenticacaodocumentos.seam?r=10186-0ebe90f7e345dd70ede01311df17e7b0e8cd6d27>



Comprovante de matrícula 2018/1

Curso: DIREITO - 15002PN002/Presencial/NOTURNO

Nome do aluno: FABIO HENRIQUE COUTINHO SOARES

Número do registro: 2011010408

Atividades matriculadas

Código da atividade	Atividade matriculada	Turma	Período	Carga horária	Tipo
UNI001	INGLÊS INSTRUMENTAL I	TOL2	-	60	TEÓRICA
UNI002	INGLÊS INSTRUMENTAL II	TOL1	-	60	TEÓRICA
DIC070	TOPICOS EM DIREITO CIVIL A: Direito Imobiliário	TA	-	60	TEÓRICA
DIC072	TOPICOS EM DIREITO CIVIL C: Responsabilidade Civil no CDC	TB	-	30	TEÓRICA
DIC076	TOPICOS EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL A: Procedimentos Especiais	TD	-	60	TEÓRICA
DIR049	TRABALHO DE CURSO I	TX	8	30	TEÓRICA

Declaro estar ciente que o não cumprimento das normas gerais do ensino de graduação implicará o cancelamento automático de minha vaga no curso.

A conferência da autenticidade do documento poderá ser realizada por prazo de até 6 meses, contado da data de sua emissão, ou até que novo documento seja gerado pelo aluno, utilizando o endereço eletrônico ou QR Code acima.

COMPROVANTE DE MATRÍCULA 2018/1

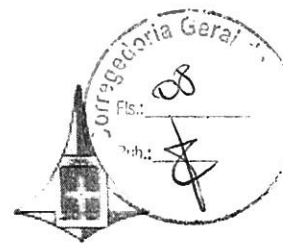
23/03/2018 - 12:49

Departamento de Registro e Controle Acadêmico

Página 1 de 2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL



MEMORANDO

Nº 594/2018-IML

Brasília, 28 de março de 2018.

Protocolo Nº 378393/2018-IML

Ref.: REQUERIMENTO Nº sn/2018-IML

PARA: DPT

Encaminhamos a este Departamento para apreciação solicitação do Perito Médico-Legista, Fabio Henrique Coutinho Soares, matrícula nº 237816-7, Perito Médico-Legista, para horário especial, com fundamento no artigo 98, § 1º, da Lei 8112/90, in verbis:

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Atenciosamente,

CYNTIA GIOCONDA HONORATO SOBREIRA

Diretora do IML

Matrícula: 1814419



SPO - Conjunto A - Lote 23 - Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal - Brasília/DF - Brasília/DF - CEP 70610-907
Telefone(s): 3207-4813 / 3207-4812 / 3207-4811 - www.pcdl.df.gov.br - Email: iml-da@pcdl.df.gov.br - Gerado por: kpgm - iml/da
Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA



PROTOCOLO

Nº

DESPACHO

Nº 71/2018-DPT

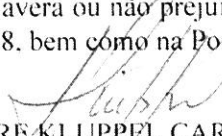
Brasília, 04 de abril de 2018.

Protocolo Nº 378393/2018-IML

Ref.: MEMORANDO Nº 594/2018-IML

PARA: IML

Em atenção ao Memorando nº 594/2018-IML, no qual a Direção do IML encaminha pedido de horário especial para estudante, formulado por Perito Médico-Legista, este Departamento solicita manifestação da Direção do Instituto quanto ao impacto institucional em caso de deferimento do pleito, especificando se haverá ou não prejuízo do exercício do cargo e se preenche os requisitos previstos na Lei nº 8.112, art. 98, bem como na Portaria nº 04/2018-DGPC.


ANDRÉ KLUPPEL CARRARA

Diretor DPT

Matrícula: 0392898



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL



MEMORANDO

Nº 639/2018-IML

Brasília, 04 de abril de 2018.

Protocolo Nº 378393/2018-IML

Ref.: DESPACHO Nº 71/2018-DPT

PARA: DPT

Em resposta ao Despacho referenciado, temos a informar que não haverá comprometimento do atendimento ao público. Ressaltamos que os requisitos previstos na Lei nº 8.112, art. 98, estão devidamente preenchidos, porém, não atende ao previsto na Portaria nº 04/2018-DGPC no que se refere ao descanso de 24 horas e de 11 horas, o que deve ser analisado como horário especial ao servidor estudante requerido pelo perito.

Atenciosamente,

CYNTIA GIOCONDA HONORATO SOBREIRA

Diretora do IML

Matrícula: 1814419



SPO - Conjunto A - Lote 23 - Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal - Brasília/DF - Brasília/DF - CEP 70.610-907
Telefones: 3207-4813 / 3207-4812 / 3207-4811 - www.pcdl.df.gov.br - Email: iml-da-a.pcdl.df.gov.br - Gerado por: kpgm - iml-da
Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Departamento de Polícia Técnica



Aviso SEI-GDF n.º 110/2018 - PCDF/DGPC/DPT/GAB

Brasília-DF, 10 de abril de 2018

Protocolo nº 378393/2018 - IML



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE MEIRA JACOME FRANCO - Matr.0057518-6, Agente de Polícia**, em 10/04/2018, às 11:59, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **6868587** código CRC= **FEA3B775**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO, Lote 23, conjunto A, Edifício Sede da Direção Geral, 2º Andar, Complexo da PCDF - Bairro SPO - CEP 70.610-907 - DF

(61) 3207-4100

00052-00011158/2018-18

Doc. SEI/GDF 6868587



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Polícia Técnica
Gabinete do Departamento de Polícia Técnica

Despacho SEI-GDF PCDF/DGPC/DPT/GAB

Brasília-DF, 10 de abril de 2018

Para: CGP/PCDF

Excelentíssimo Sr. Corregedor-Geral de Polícia

Ao tempo que cumprimento V. Excelência e considerando o conteúdo do Memorando 594/2018 (6862399) e a vigência da Portaria nº 04/2018-DGPC e tendo em vista que se tratar de peculiaridade, quanto ao horário de trabalho de Perito Médico-Legista, encaminhamos o expediente a V. Excelência para análise e deliberação, conforme previsto no art. 26 da Portaria nº 04/2018-DGPC.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO CLEVERLANDE ALVES DE MELO - Matr.0059554-3, Diretor(a) do Departamento de Polícia Técnica - Substituto(a)**, em 10/04/2018, às 19:58, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=6869565 código CRC= **2AFE9492**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO, Lote 23, conjunto A, Edifício Sede da Direção Geral, 2º Andar, Complexo da PCDF - Bairro SPO - CEP 70.610-907 - DF

00052-00011158/2018-18

Doc. SEI/GDF 6869565



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Direção-Geral da Polícia Civil
Corregedoria Geral de Polícia



Despacho SEI-GDF PCDF/DGPC/CGP

Brasília-DF, 18 de abril de 2018

DESPACHO

Considerando o despacho 6869565, encaminhe-se à Assessoria Técnica/CGP, para os fins.

NILTON J. DE OLIVEIRA JÚNIOR

Corregedor-Geral Adjunto da PCDF



Documento assinado eletronicamente por **NILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR - Matr.0058111-9, Delegado(a) de Polícia**, em 18/04/2018, às 18:47, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **7177469** código CRC= **6D1CDE2D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

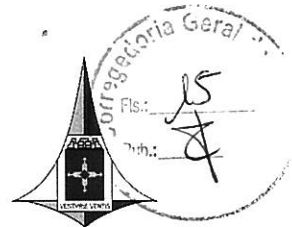
SPO, Lote 23, conjunto A, Edifício Sede da Direção Geral, 1º andar, Complexo da PCDF - Bairro SPO - CEP 70610-907 - DF

00052-00011158/2018-18

Doc. SEI/GDF 7177469



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL



Ofício nº 664/2018-CGP/PCDF
Protocolo nº 746.943/2017-CGP

Brasília – DF, 18 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor,
Diretor da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig)
NESTA

Senhor Diretor da FHEMIG,

Visando apurar denúncias de reiteradas afrontas aos deveres de assiduidade e de pontualidade por parte de Peritos Médico-Legistas lotados no IML/PCDF, a Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal realizou rigorosa fiscalização, ao fim da qual se revelou um preocupante quadro de generalizadas transgressões disciplinares. Dada a frequência das faltas, dos atrasos e das saídas antecipadas do posto laboral, aparentemente tais ataques à juridicidade foram incorporadas às rotinas pessoais e profissionais dos envolvidos.

Ante a gravidade dos fatos, a Polícia Civil do Distrito Federal desenvolveu uma atuação orgânica conjunta, cuja extensão se desenvolveu por meio da adoção de medidas em diversas dimensões distintas.

Nesse cenário, diversas situações de multiplicidade de vínculos funcionais chamaram atenção pela carga horária notoriamente extenuante, pela fundada suspeita de descumprimento do descanso semanal remunerado e do intervalo interjornadas, além da aparente incompatibilidade de horários entre os órgãos.

Nesse contexto, apurou-se que o servidor **FÁBIO HENRIQUE COUTINHO SOARES** se submete ao cumprimento da carga horária semanal de **40 horas** inerentes à sua carreira policial nesta PCDF e, segundo o Portal de Transparência do Estado de Minas Gerais, mais **40 horas** correlatas ao vínculo público com a Polícia Civil de Minas Gerais e **24 horas** nesta **Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig)**.

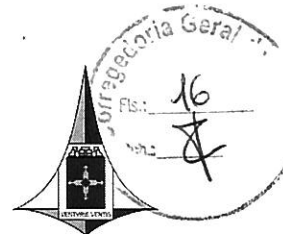
Considerando que estas informações, por si só, clarificam uma possível inviabilidade matemática de fiel observância do descanso semanal remunerado e do intervalo interjornadas previstos em lei¹, bem como uma aparente dissonância com a

¹ CF - Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL



limitação de jornada de trabalho indicada pela orientação jurisprudencial hodierna², solicitamos um detalhado diagnóstico funcional do servidor **FÁBIO HENRIQUE COUTINHO SOARES** junto a esta Fundação (natureza do vínculo e últimas escalas de trabalho), a fim de que a PCDF empreenda os esforços necessários para se evitar a acumulação irregular de vencimentos ou de cargos com incompatibilidade fática de horários.

Por fim, esclarecemos que além deste juízo preliminar acerca de possível acumulação ilícita de cargos, tais informações serão imprescindíveis para, se for o caso, ulterior provocação do Ministério Público e dos respectivos Tribunais de Contas correlatos.

Dito tudo isso, colocamo-nos à disposição para prestar outros esclarecimentos eventualmente considerados relevantes por esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Atenciosamente,


Emilson Pereira Lins
Corregedor Geral da PCDF

LEI 605/49

Art. 1º Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de **vinte e quatro horas consecutivas**, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (aplicável por analogia nas hipóteses de acumulação de cargos, conforme jurisprudência do STJ)

Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Art. 66 - Entre **2 (duas) jornadas de trabalho** haverá um período mínimo de **11 (onze) horas consecutivas para descanso**.

Art. 67 - Será assegurado a todo empregado um **descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas**, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.

² STJ, AgInt no AREsp 1157923/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/03/2018

17

qua 18/04/2018 18:41

Para: digepe@fhemig.mg.gov.br <digepe@fhemig.mg.gov.br>;

digepe@fhemig.mg.gov.br (digepe@fhemig.mg.gov.br)

Assunto: segue cópia digitalizada do ofício nº 664/2018-CGP/PCDF - URGENTE

Ofício p/ FHEMIG

Ass. Cuidados: Ana Costa Rego

DIGEP@FHEMIG.MG.GOV.BR

Solicitar que informe a PCDF se Fábio
trabalha lá, qual a natureza do
vínculo e a carga horária



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(/)

Estou procurando por...



Menu

Remuneração dos Servidores

Você está aqui: Página Principal (/) / Pessoal (/estado-pessoal)

/ Remuneração dos Servidores (/estado-pessoal/remuneracao-dos-servidores?view=estado_remuneracao)

/ FÁBIO HENRIQUE COUTINHO SOARES (/estado-pessoal/remuneracao-dos-servidores/remuneracao-filtros/201802/fábio%20henrique%20coutinho%20soares/0/0/0/0/0/0)

/ Fabio Henrique Coutinho Soares

Ano

2018

Mês

Fevereiro

Consulta

Nome do Servidor

Nome *

fábio henrique coutin

Pesquisar

Download Planilha Completa

Consulta - Nome do Servidor: FÁBIO HENRIQUE COUTINHO SOARES

Cargo em Comissão:

Nome do Servidor: Fabio Henrique Coutinho Soares

Período: Fevereiro/2018

Dados atualizados em: 06/04/2018

Valores em R\$

Situação Funcional - (Fevereiro/2018)

Nome	FABIO HENRIQUE COUTINHO SOARES	Identidade Funcional	11768249
Data de Nomeação/Contratação	-	Data de Desligamento	-
Número Admissão	-	Carga Horária	24

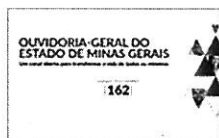
Fls.: 19

ATIVO

Histórico da Remuneração

Histórico da Remuneração

Contribuição Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	722,37	
Demais Deduções Valor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Abate Teto Valor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração Após Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.852,50	5.5



Início (/)

O que é o portal (/o-que-e)

Legislação (/legislacao)

Informações Gerais (/informacoes-gerais)

Glossário (/glossario)

Perguntas frequentes (/perguntas-frequentes)

Fale conosco (/fale-conosco)

Acesso à informação (/acessoainformacao)

Dados abertos (/dados-abertos)

Municípios (/municipios)

Despesas (/despesa-estado)

Pessoal (/estado-pessoal)

Receita (/estado-receita)

Planejamento e resultados (/planejamento-e-resultados)

Informações socioeconômicas (/2015-12-09-12-12-38)

Convênios (/convênios)

Transferência de Impostos a Municípios (/transferencia-de-impostos-a-municipios)

Compras e patrimônio (/compras-e-patrimonio)

Contas do Governador (/contas-do-governador)

Cidadania Fiscal (/cidadania-fiscal/sobre-a-cidadania-fiscal)

Dívida pública (/divida-publica)

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - MG

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Edifício Gerais - 12º Andar

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001

Bairro: Serra Verde - BH / MG

CEP: 31630-901

Telefone de contato: 31 3915 9622

 (<https://www.facebook.com/cgeoficial>)

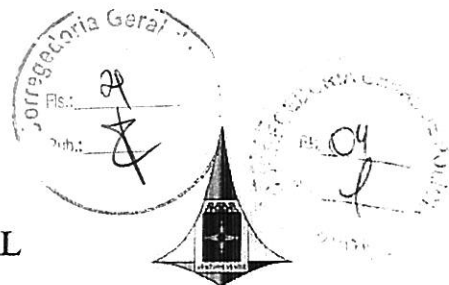
 (https://twitter.com/cge_mg)

Desenvolvido pela prodemge.gov.br (<http://www.prodemge.gov.br>)

Todos os direitos reservados - Aspectos legais e responsabilidades (/aspectos-legais-e-responsabilidades)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL



Relatório nº 73/2018 - Gabinete - CGP

Brasília – DF, 19 de abril de 2018

Ref.: Memorando nº 594 /2018 - IML

Protocolo nº 378. 393/2018 – IML

1. De acordo com o Despacho do Senhor Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, e em atenção ao Memorando 594/2018 – IML, no qual o servidor médico-legista, FABIO HENRIQUE COUTINHO SOARES, matrícula 237.816-7, solicita concessão de horário especial para estudante, com fundamento no artigo 98, §1º, da Lei 8112/90, visando acomodar a sua carga horária cumprida no IML/PCDF com o curso de Direito realizado na Universidade Federal de Minas Gerais (servidor se encontra matriculado no período noturno), passamos a expor relatório preliminar acerca dos cargos ocupados pelo Perito médico-legista e respectivas jornadas de trabalho e compatibilidades à luz da Portaria 04/18-DGPC.

2. Inicialmente, ressalta-se que o referido servidor, de acordo com a Declaração de acúmulo de cargo público (anexa), de 23/03/2018, afirma possuir outro vínculo público, exercendo o cargo de médico-legista, pertencente à estrutura da **Polícia Civil de Minas Gerais**, sujeito à carga horária de 40 horas semanais, sendo cumprida **aos sábados das 19h às 07h; domingos das 19h às 07h e quartas - feiras das 07h às 19h.**

3. O servidor médico-legista, ora solicitante, cumpre a jornada de 40 horas semanais, nesta instituição, **Polícia Civil do Distrito Federal**, sendo exercida **às terças-feiras das 07h às 19h; quintas-feiras das 07h às 19h e sábados de 01h às 13h.**

4. Em caso de deferimento à solicitação, requer, ainda, a mudança do plantão de **12 horas de terça-feira para a sexta-feira (inferimos tratar-se do mesmo horário cumprido as terças, qual seja das 07h às 19h)**, de tal forma que a grade semanal de horas trabalhadas em ambas as instituições **ficaria**, conforme a tabela abaixo:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL

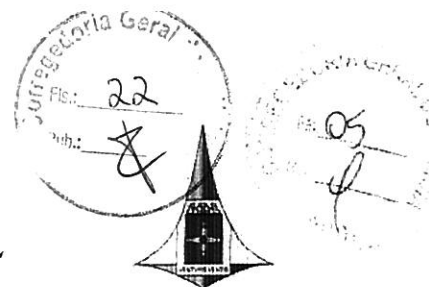


TABELA 1: Jornadas PCDF e PCMG

INSTITUIÇÃO	SEG	TER	QUAR	QUI	SEX	SAB	DOM	TOTAL DE HORAS
PCDF		"DE"		07h às 19h	"PARA" 07h às 19h	01h às 13h		36 horas semanais
PCMG			07h às 19h			19h às 07h	19h às 07h	36 horas semanais
								Obs: verifica-se o não cumprimento de 4 horas semanais em ambas as jornadas.

plantão diurno; plantão noturno; alteração de plantão

5. De acordo com a Portaria nº 4, de janeiro de 2018, e em análise à tabela acima, verifica-se o não cumprimento da instrução elencada no art. 2º, Inciso II, § 3º, no que diz respeito ao descanso obrigatório de 24 horas após cumprimento de jornada de 12 horas ininterruptas, bem como a descrita no art. 2º, inciso II, § 5º, devendo ser observado o descanso de 11 horas após jornada de 6 horas trabalhadas.

6. Tais inobservâncias verificam-se ao se analisar os plantões diurnos de quarta-feira (PCMG) para quinta-feira (PCDF), com lapso de descanso de apenas 12 horas; de quinta-feira (PCDF) para sexta-feira (PCDF), com lapso de descanso de apenas 12 horas; de sábado de 01h às 13h (PCDF) para sábado de 19h às 07h (PCMG), com lapso de descanso de apenas 6 horas.

7. Além das citadas irregularidades, outros fatores chamam a atenção ao se confrontar as informações de vínculos trabalhistas declaradas pelo servidor médico-legista FÁBIO HENRIQUE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL



COUTINHO SOARES, com outros vínculos empregatícios verificados, conforme descritos a seguir.

8. Verificamos, mediante o sítio eletrônico, em 18/04/2018, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, além do vínculo com a Polícia Civil de Minas Gerais, consta outro vínculo empregatício no Estado Mineiro, junto à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, do cargo de médico cirurgião plástico, com carga horária de **24 horas semanais**, sendo exercido no Hospital João 23, Belo Horizonte - MG. (declaração extraída do sítio eletrônico anexa)

9. Tal informação foi corroborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da FHEMIG, telefone (31) 3239 9530, no dia 18/04/2018, bem como foi solicitado o detalhamento do vínculo e escala de serviço, por intermédio do Ofício nº 664/2018 – CGP/PCDF (cópia anexa), e endereço eletrônico digepe@fhemig.mg.gov.br.

10. Ademais, consta, ainda, outro vínculo empregatício no Estado de Minas Gerais, do servidor médico-legista Fábio Henrique Coutinho Soares, qual seja o de médico auditor da Unimed - BH, com vínculo celetista, com carga horária de 20 horas semanais, exercidas junto à Sede, no endereço Avenida Francisco Sales 1483. Tais informações foram corroboradas pelo 080003003, protocolo de atendimento 343 889 201 804 181 365 88 (ligação gravada).

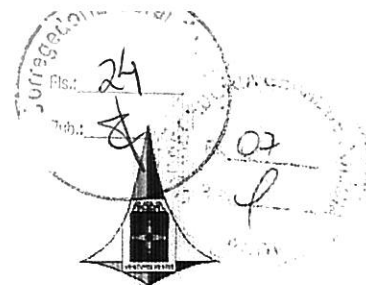
11. Na tabela abaixo, demonstra-se a situação trabalhista do servidor.

TABELA 2: Jornadas PCDF/PCMG/FHEMIG/Unimed

INSTITUIÇÃO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	TOTAL DE HORAS
PCDF (médico-legista)		"de"		07h às 19h	"para" 07h às 19h	01h às 13h		36 h/ sem Obs.: faltam 4 horas para integralidade da jornada de 40h/sem



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL



PCMG (médico- legista)			07h às 19h			19h às 07h	19h às 07h	36 h/ sem Obs.: faltam 4 horas para integralidade da jornada de 40h/sem
FHEMIG – médico cirurgião plástico	24 horas semanais							24 h/sem
Unimed – BH	20 horas semanais							20h/sem
TOTAL DE HORAS SEMANAIS								124H

12. Por todo o exposto, verifica-se que o servidor possui outros vínculos empregatícios, distintos daqueles demonstrados em sua Declaração de acúmulos, anexa, em flagrante omissão, resultando indubitavelmente em uma carga de trabalho extenuante, que somada à carga de estudos por estar matriculado no curso de Direito na Universidade Federal de Minas Gerais (declaração de matrícula anexa), e os respectivos deslocamentos, configura incomensurável prejuízo a todas as instituições vinculadas e sobremaneira à população atendida pelos “serviços” prestados pelo servidor médico-legista desta PCDF, FABIO HENRIQUE COUTINHO SOARES.

É o relatório.

JAMES SERRA ARAGÃO

Agente de polícia

Matr. 58220-4

WASH. MARCO-2013

[illegible]

PM(plant 7-13) PT(plant 13-19) PD (7-19) PN(plant 19-7) EM(ext 7-13) ET(ext 13-19) EN(ext 19-7) FM(Ant For 07-13) FT(Ant For. 13-19) CM(civel 7-13) CT(civel 13-19) RM (rev 8-12) RT(rev 14-18)
 RN(rev 20-24) EX(exp LTS(lic lto saude) CN(Cord Necr)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA**



INTIMAÇÃO

PROTOCOLO 378.393/2018-IML

De ordem do EXMO Corregedor-Geral da PCDF, fica o servidor abaixo intimado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência desta intimação, a protocolar pessoalmente no Serviço Apoio a Administração, SAA/CGP, informações sobre os fatos apontados no Despacho S/N, datado de 23 de abril de 2018, anexo, sob pena de responsabilização disciplinar.

**FABIO HENRIQUE COUTINHO SOARES – PERITO MÉDICO-LEGISTA,
MATRÍCULA: 237.816-7**

OBS: SAA/ CGP - SAISO, CONJUNTO A, LOTE 23, COMPLEXO DA PCDF, EDIFÍCIO SEDE, 1º ANDAR, BRASÍLIA/DF.

Brasília/DF, 24 de abril de 2018.


Walmir Watanabe
Escrivão de Polícia
Mat. 480.320-4
WALMIR WATANABE
Escrivão de Polícia

Ciente:  _____

Em 26 / 04 / 2018.



Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada a pedido. Processo SEI n.º 00053-00031467/2018-78.

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA CASTRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e nos termos do Decreto n.º 37.859, de 16 de dezembro de 2016, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, FABIO HENRIQUE COUTINHO SOARES, matrícula 237.816-7, do cargo de Perito Médico-Legista, Terceira Classe, da Carreira de Policial Civil do Distrito Federal, conforme processo SEI n.º 00052-00012201/2018-54, a contar de 01 de maio de 2018.

ERIC SEBA DE CASTRO

PORTARIA Nº 20, DE 04 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei n.º 837, de 28 de dezembro de 1994, bem como no artigo 102, I, do Regimento Interno da PCDF, aprovado pelo Decreto Distrital n.º. 30.490/2009, RESOLVE:

Precisa de uma orientação jurídica?

Art. 1º Designar PAULO CÉSAR DIAS DE OLIVEIRA, Assessor Técnico, da Gerência de Assistência à Saúde da Policlínica, matrícula n.º 240.231-9, para compor a Junta Médica Oficial da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIC SEBA DE CASTRO

ORDEM DE SERVICO DE 03 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto n.º 33.551, de 29.02.2012, e no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 2º do art. 3º, da mesma norma legal, RESOLVE: DESIGNAR o Agente de Polícia CARLYLE ACIOLI DE FIGUEIREDO, matrícula 57.869-X, SIAPE 1411495, para substituir o Agente de Polícia GESLEY GREY BERTECHINI, matrícula 78.691-8, SIAPE 1544270, no cargo de Chefe da Seção de Diligências Correicionais/SCart/CGP, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/5/2018 a 11/5/2018.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL



Ref.: Protocolos nº 378.393/2018-IML – (SEI) e nº 746943/2017-CGP
Memorando n.º 594/2018-IML

Proc. 00052 - 00011158/2018-18
Doc SEI 7664215

DESPACHO 78/18 -CGP

Trata-se de informações prestadas pelo servidor **FÁBIO HENRIQUE COUTINHO SOARES, perito médico-legista, matrícula 237.816-7**, acerca dos cargos que o mesmo acumula e de pedido de concessão de prazo para a juntada dos documentos comprobatórios de suas alegações.

Sendo assim, **CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta decisão**, para que tal servidor providencie os documentos que entender necessários, devendo as providências iniciais indicadas no *caput* do artigo 133, da Lei nº 8.112/90 permanecerem sobrestadas por este período.

Após o decurso de tal prazo, volvam-me conclusos os autos.

Brasília – DF, 2 de maio de 2018.

Emilson Pereira Lins
Corregedor-Geral da PCDF



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Chefia da PCMG

29
8

PROTOCOLO-CGP/PCDF
Nº 378393/18 - IML
Data 25 / 06 / 18

Ofício PCMG/GAB-SEC nº. 934/2018

Belo Horizonte, 08 de junho de 2018.

Exmo. Sr.

Dr. Marcos Paulo Loures Meneses

Diretor-Adjunto da DAI

Corregedoria Geral de Polícia

Polícia Civil do Distrito Federal

BRASÍLIA/DF

Assunto: **Resposta ao Ofício n.º 841/2018-CGP** MMSF

Referência: Processo nº 1510.01.0046699/2018-23

Senhor Diretor-Adjunto,

Acuso o recebimento do Ofício n.º 841/2018-CGP, solicitando informações a respeito do servidor Fábio Henrique Coutinho Soares, se ocupa o cargo de Médico Legista na Polícia Civil de Minas Gerais, a natureza do vínculo empregatício, a data de ingresso, a carga horária, escalas de trabalho, além de cópias das respectivas folhas de frequência, correspondentes aos últimos 6 (seis) meses de trabalho.

Em atenção, encaminho a V.Exa. cópia do Ofício PCMG/DAPP-SRA nº. 46/2018, oriundo da Seção de Registro de Alterações da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal da PCMG, e anexos, contendo as informações e esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

Bruno Tasca Cabral

Delegado Geral de Polícia

Chefe de Gabinete da Polícia Civil de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Tasca Cabral**, **Delegado Geral de Polícia**, **Chefe de Gabinete da Polícia Civil de Minas Gerais**, em 08/06/2018, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0902882** e o código CRC **CA5262C5**.

13/06/2018

SEI/GOVMG - 0902882 - Ofício

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1510.01.0046699/2018-23

SEI nº 0902882





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Seção de Registro de Alterações



Ofício PCMG/DAPP-SRA nº. 46/2018

Belo Horizonte, 06 de junho de 2018.

Dra. Wanessa Santana Martins Vieira
Gabinete da Chefia da PCMG

Delegado de Polícia

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas, 4º Andar, Serra Verde
CEP: 31630-900 – Belo Horizonte/MG

Assunto: Encaminha Informação Fábio Henrique Coutinho Soares

Referência: Processo nº 1510.01.0046699/2018-23.

Senhora Delegada,

Reportamo-nos ao Despacho nº 3630/2018/PCMG/GAB-SEC (0842197), para encaminhar a V.Ex.ª a Informação de nº 73/2018/SEÇÃO DE REGISTRO DE ALTERAÇÕES (0878962) prestada pela Seção de Registro e Alterações da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Verlaine Andrioni de Assis, Delegado**, em 07/06/2018, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0879923** e o código CRC **0CAE00DF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1510.01.0046699/2018-23

SEI nº 0879923



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL**



Ref.: Protocolos nº 378.393/2018 – IML/PCDF
nº 746.943/2017 – CGP/PCDF

DESPACHO

Em atenção ao despacho 78/2018 – CGP/PCDF,
determino ao Serviço de **Cartório** a adoção das seguintes providências:

I – Encaminhe-se à **DAI/CGP**, para juntada aos autos do
inquérito policial 20/2018-CGP/PCDF;

II – Antes, porém, encaminhe-se cópia à **DICOR/CGP**,
para juntada aos autos do processo administrativo do referido servidor.

Brasília, 25 de junho de 2018.

EMILSON PEREIRA LINS
Corregedor-Geral da PCDF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL



Ref.: Protocolos nº 378.393/2018-IML – (SEI) e nº 746943/2017-CGP
Memorando n.º 594/2018-IML

Proc. 00052 - 00011158/2018-18
Doc SEI 4664215

DESPACHO 48/18 -CGP

Trata-se de informações prestadas pelo servidor **FÁBIO HENRIQUE COUTINHO SOARES, perito médico-legista, matrícula 237.816-7**, acerca dos cargos que o mesmo acumula e de pedido de concessão de prazo para a juntada dos documentos comprobatórios de suas alegações.

Sendo assim, **CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta decisão**, para que tal servidor providencie os documentos que entender necessários, devendo as providências iniciais indicadas no *caput* do artigo 133, da Lei nº 8.112/90 permanecerem sobrestadas por este período.

Após o decurso de tal prazo, volvam-me conclusos os autos.

Brasília – DF, 2 de maio de 2018.

Emilson Pereira Lins
Corregedor-Geral da PCDF



Ref.: protocolos nº 378.393/2018-IML – (SEI) e nº 746.943/2017-CGP

Em resposta ao despacho da Corregedoria Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, datado de 23 de abril de 2018, assinado por Emílson Pereira Lins, Corregedor Geral da PCDF, em que consta que possuo quatro vínculos profissionais, trabalhando na Polícia Civil do Distrito Federal, na Polícia Civil de Minas Gerais, na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e na UnimedBH, presto os seguintes esclarecimentos:

- I. Meu vínculo empregatício com a UnimedBH se encerrou na primeira quinzena de agosto/2017, sendo equivocada a informação presente no referido despacho;
- II. Durante os meses de setembro de 2017 e março de 2018 acumulei os três vínculos públicos citados no referido despacho;
- III. No dia 27 de março de 2018, antes de qualquer demanda de alguma autoridade competente, solicitei, por vontade própria, exoneração do cargo público que possuía junto à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais;
- IV. Atualmente, a irregularidade do acúmulo de cargos públicos encontra-se sanada, sendo que, ao pedir a exoneração acima citada, optei por manter exclusivamente dois vínculos públicos de trabalho, um na Polícia Civil do Distrito Federal e outro na Polícia Civil de Minas Gerais;
- V. Atualmente, e desde agosto de 2017, não possuo nenhum vínculo privado de trabalho;
- VI. Desde o dia 26 de abril de 2018, data em que fui notificado com o referido despacho, com prazo de 48 horas para prestar informações sobre os fatos apontados, não voltei para Belo Horizonte, cidade de meu domicílio e onde estão os documentos comprobatórios de minhas alegações, de tal forma que encontro-me impossibilitado de anexar documentos a esta. Assim, solicito prorrogação de prazo para que possa providenciar e entregar os documentos pertinentes ao caso.

Brasília, 28 de abril de 2018.

Fábio Henrique C. Soares

Fábio Henrique Coutinho Soares
Perito Médico Legista – 237.816-7

Emílson Pereira Lins
Corregedor Geral
Polícia Civil do Distrito Federal
BRASÍLIA/DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA**



INTIMAÇÃO

PROTOCOLO 378.393/2018-IML

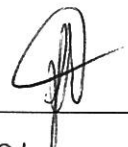
De ordem do EXMO Corregedor-Geral da PCDF, fica o servidor abaixo intimado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência desta intimação, a protocolar pessoalmente no Serviço Apoio a Administração, SAA/CGP, informações sobre os fatos apontados no Despacho S/N, datado de 23 de abril de 2018, anexo, sob pena de responsabilização disciplinar.

**FABIO HENRIQUE COUTINHO SOARES – PERITO MÉDICO-LEGISTA,
MATRÍCULA: 237.816-7**

OBS: SAA/ CGP - SAISO, CONJUNTO A, LOTE 23, COMPLEXO DA PCDF, EDIFÍCIO SEDE, 1º ANDAR, BRASÍLIA/DF.

Brasília/DF, 24 de abril de 2018.


Walmir Watanabe
Escrivão de Polícia
Mat. 480.320-4
WALMIR WATANABE
Escrivão de Polícia

Ciente: 

Em 26 / 04 / 2018.



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 37/2018

Brasília, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018

I – ATOS DO DIRETOR-GERAL

A – PORTARIA Nº 04, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 - (*) REPUBLICAÇÃO

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos privativos da área de saúde, com profissões regulamentadas, lotados no Departamento de Polícia Técnica - DPT/PCDF e na Policlínica/DGP, além de outras regras.

O Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1984, bem como no artigo 102, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal - Decreto nº 30.490/09 e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios mais claros e isonômicos quanto aos horários a serem adotados nas unidades vinculadas ao Departamento de Polícia Técnica - DPT/PCDF e à Policlínica/DGP;

CONSIDERANDO que o permissivo Constitucional de acumulação remunerada de cargos públicos pelos profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, condiciona expressamente essa autorização à existência de compatibilidade de horários (art. 37, inc. XVI, CF);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.112/90, ao regulamentar o artigo 37, inc. XVI, da Constituição Federal, também dispõe que a acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários (Art. 118, § 2º);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, em alusão ao que se entende por jornada de trabalho razoável, solidificou o entendimento, com base em doutrina técnica, no sentido de ser necessária a observância de repouso mínimo de onze horas entre duas jornadas;

CONSIDERANDO que a Decisão nº 6.257/2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, recomenda que a Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF e a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF regulamentem os horários dos servidores ocupantes de cargos privativos de profissionais de saúde que laboram nestes dois órgãos concomitantemente, observando a imprescindível compatibilidade entre as respectivas jornadas;

CONSIDERANDO que o cargo de Perito Médico-Legista integra a Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal (art. 3º, da Lei nº 9.264/96) e que o princípio da isonomia impõe a observância das normas específicas relacionadas ao regime de trabalho desta Instituição a todos os seus servidores;

CONSIDERANDO que o artigo 14, §1º, da Lei Distrital nº 3.656/05 reserva a possibilidade de complementação da carga horária para a execução de eventuais operações voltadas à repressão ao crime;

CONSIDERANDO que o exercício do Poder Regulamentar acerca de jornadas laborais dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal é decorrência da legítima atuação da Direção-Geral da PCDF, unidade central da estrutura orgânica desta Instituição;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

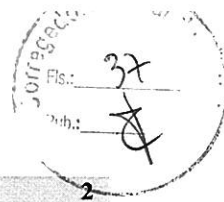
Art. 1º - O Departamento de Polícia Técnica - DPT/PCDF, bem como a Policlínica/DGP, deverão observar as normas Constitucionais, legais e regulamentares acerca da jornada de trabalho cogente aos servidores que acumulem cargos públicos privativos de profissionais da saúde, entendendo-se como legítimas, na última hipótese mencionada, aquelas expedidas pelo Chefe do Poder Executivo Distrital e pela Direção-Geral da PCDF.

Art. 2º - Os horários de trabalho dos servidores ocupantes de cargos privativos de profissionais da saúde, com profissão regulamentada, deverão ser cumpridos nas dependências das respectivas unidades de lotação, da seguinte forma:

I - Regime de expediente, nos dias úteis, no horário vespertino, de 12h às 19h, nos termos do art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.656, de 25 de agosto de 2005; ou no período matutino, de 7h às 14 horas.

Setor Policial SPO, Conjunto A, Lote 23-Complexo da PCDF-Edifício Sede - CEP 70.610-907 - Brasília-DF
Telefones: 3207-4001 e 3207-4005 - Fax: 3207-4007

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade



BOLETIM DE SERVIÇO Nº 37, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

II - Escalas de serviço de 6h (seis horas) diárias, observado o limite semanal de cada cargo e/ou carreira;

§ 1º - A complementação da carga horária, nos termos dos incisos I e II, do caput, deste artigo, poderá ser levada a efeito com a execução de outras atividades extraordinárias afetas a cada carreira.

§ 2º - A escala prevista no inciso II, do caput, deste artigo, poderá, excepcionalmente, ser acumulada com outra escala de 6 horas, totalizando 12h consecutivas de trabalho;

§ 3º - Após o cumprimento da acumulação prevista no parágrafo anterior, ou seja, do exercício de 12 horas consecutivas de trabalho ininterrupto, o servidor deverá, obrigatoriamente, observar o intervalo de pelo menos 24 horas.

§ 4º - Os requerimentos de acumulação ou de troca de escalas deverão ser protocolados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ficando o deferimento de ambos condicionados à manifestação expressa da Direção da unidade, com base nos critérios de conveniência e de adequação ao limite máximo de servidores em cada escala.

§ 5º - Antes e após o cumprimento de cada escala de serviço a que se refere o inciso II, do artigo 2º, o servidor deverá respeitar um repouso mínimo de 11h (onze horas) antes de iniciar a nova escala de serviço no âmbito da PCDF.

Art. 3º - As perícias externas e outras requisições que demandem atividades externas integram as atribuições ordinárias dos Peritos Médico-Legistas que cumprem a escala do inciso II, do artigo 2º.

§ 1º - Excepcionalmente, as perícias externas poderão ser realizadas pelos Peritos Médico-Legistas que cumprem a escala do inciso I, do artigo 2º, cabendo à Direção do IML/PCDF comunicar as razões da autorização ao Diretor do DPT, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

§ 2º - A realização de perícia externa será efetivada pelo Perito Médico-Legista mediante requisição da autoridade competente e designação da Direção do Instituto, devendo o deslocamento ser realizado a partir das dependências do IML.

Art. 4º - Fica excepcionado do disposto no artigo 2º os Peritos Médico-Legistas escalados para compor equipe da Seção de Crimes Contra a Pessoa do Instituto de Criminalística, os quais deverão observar as escalas da referida Seção, mediante designação específica do Diretor do Departamento de Polícia Técnica e observado o disposto no artigo 19.

Art. 5º - A escala de plantão de 24h de trabalho por 72 h de descanso (24h x 72h) não se aplica aos servidores que acumulem cargos públicos privativos de profissionais da saúde, independentemente de suas carreiras.

Art. 6º - É vedado o fracionamento, alteração ou qualquer tipo de readaptação das jornadas a que se referem os artigos precedentes, sendo defeso às respectivas chefias adotar decisões discricionárias ou elaborar atos normativos delas divergentes.

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 7º - As regras desta Portaria aplicam-se, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, a todos os servidores que acumulem cargos privativos de profissionais de saúde, entendendo-se como tal os ocupantes de cargos efetivos e os requisitados, independentemente da natureza de seus vínculos junto ao órgão de origem.

Art. 8º - O servidor que acumular cargos públicos deverá apresentar à chefia imediata a escala de trabalho do órgão externo no qual exerça as suas funções, e sempre que houver alteração da referida escala, cabendo à chefia imediata encaminhar imediatamente tais documentos ao Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 9º - A partir da publicação desta norma, a análise quanto à licitude de todas as acumulações de cargos já existentes fica condicionada à avaliação/reavaliação de compatibilidade de horários, devendo tal apreciação ser realizada por Comissão Especial nomeada pelo Diretor-Geral da PCDF.

Parágrafo único - A Comissão a que se refere o caput deste artigo será conduzida pelo Departamento de Gestão de Pessoas e composta por 03 (três) servidores estáveis, devendo presidi-la, necessariamente, um Delegado de Polícia indicado pela Corregedoria-Geral.

DO CONTROLE

Setor Policial SPO, Conjunto A, Lote 23-Complexo da PCDF-Edifício Sede - CEP 70.610-907 - Brasília-DF
Telefones: 3207-4001 e 3207-4005 - Fax: 3207-4007
Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Art. 10 - Compete ao dirigente de cada Unidade, em concorrência com a chefia imediata do servidor, o controle de assiduidade e de pontualidade, assim como a constante fiscalização quanto à regularidade dos registros realizados em folhas de ponto ou em controle eletrônico de ponto.

Art. 11 - O dirigente elaborará, mensalmente, escala de serviço contemplando todo o efetivo de sua Unidade e a encaminhará ao respectivo órgão hierarquicamente superior, até o quinto dia útil do mês a que se refere.

§ 1º - A escala de serviço deverá indicar nome, cargo, função e matrícula de cada servidor da Unidade, com a precisa indicação do setor de lotação, horários e dias de serviço, além dos períodos de férias, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento.

§ 2º - O Diretor do Departamento de Polícia Técnica, no caso do IML, após verificação e correção de eventuais irregularidades, encaminhará as escalas à Corregedoria-Geral da Polícia Civil, até o décimo dia útil do mesmo mês.

§ 3º - O Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, no caso da Policlínica, após verificação e correção de eventuais irregularidades, encaminhará as escalas à Corregedoria-Geral da Polícia Civil, até o décimo dia útil do mesmo mês.

Art. 12 - A elaboração de escalas em desacordo com esta norma ensejará a responsabilização disciplinar do gestor da respectiva Unidade ou daquele a quem tal atribuição for delegada.

Art. 13 - Nos lugares em que haja atendimento ao público, a exemplo do IML/PCDF e da Policlínica/DGP, serão fixados, em local visível, impressos das escalas de trabalho, indicando os nomes dos servidores escalados, bem como os respectivos horários a serem cumpridos.

Parágrafo único - Deverá constar nos impressos o canal telefônico do Setor de Controle Interno, vinculado à Corregedoria-Geral da PCDF.

Art. 14 - O servidor deverá assinar a sua folha de ponto ou registrar a sua entrada por meio de ponto digital, nos horários de entrada e de saída do expediente diário ou do horário de sua escala.

Art. 15 - As Folhas de Ponto de todos os profissionais da saúde deverão conter campo próprio destinado à declaração do respectivo profissional quanto à existência de acumulação de cargos.

Art. 16 - Compete à chefia imediata do servidor a fiscalização das informações apostas nas folhas de ponto, respondendo por eventuais irregularidades aquele que lhe der causa.

Parágrafo único - Diante da omissão de declaração que deveria constar ou da inserção de declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, o chefe imediato do servidor encaminhará o documento à Corregedoria de Polícia para a adoção das providências administrativas e criminais cabíveis.

Art. 17 - A chefia de cada Unidade, obrigatoriamente, comunicará as faltas injustificadas à Corregedoria-Geral de Polícia, visando à apuração dos fatos sob o aspecto disciplinar, bem como ao Departamento de Gestão de Pessoas, para a promoção do devido desconto na remuneração.

DA ELABORAÇÃO DAS ESCALAS DE TRABALHO

Art. 18 - As escalas de trabalho de todos os ocupantes de cargos privativos de profissionais da saúde obedecerão ao descanso semanal remunerado, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 605/49, correspondente a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de descanso.

Art. 19 - Em hipótese alguma os servidores que acumulam cargos privativos de profissionais da saúde poderão cumprir jornada de trabalho superior a 12h (doze horas) ininterruptas.

Art. 20 - A distribuição de servidores na escala de serviço referida no artigo 2º, inciso II, deverá ser proporcional à demanda de serviço, devendo esta ser aferida com base em critérios objetivos e, sobretudo, na análise estatística correspondente aos 12 (doze) meses precedentes à data da publicação desta norma.

Parágrafo único - A elaboração do estudo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral de Polícia.

Art. 21 - O número de servidores em cada escala de serviço do IML/PCDF será fixo, devendo qualquer alteração realizada pelo Diretor deste Instituto ser comunicada ao Diretor do DPT e retificada na escala mensal encaminhada à Corregedoria-Geral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a alteração.

Setor Policial SPO, Conjunto A, Lote 23-Complexo da PCDF-Edifício Sede - CEP 70.610-907 - Brasília-DF
Telefones: 3207-4001 e 3207-4005 - Fax: 3207-4007
Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Art. 22 - A elaboração das escalas de serviço deverá observar, obrigatoriamente, os limites mínimo e máximo de servidores estabelecidos nos termos do artigo anterior, devendo qualquer alteração ser informada à Corregedoria-Geral de Polícia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os sistemas de Informática do IML serão gerenciados pela Divisão de Tecnologia – DITEC, com o auxílio do IML, devendo ser desenvolvidos a partir de padrões e critérios técnicos compatíveis com as demais plataformas utilizadas no âmbito desta Instituição.

Art. 24 - Os Sistemas Integrados referidos no artigo anterior deverão ser elaborados de maneira a possibilitar o controle do desempenho e da produtividade de cada servidor.

Art. 25 - O Corregedor-Geral deverá designar um servidor para realizar o acompanhamento direto, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, da implementação deste normativo junto ao Instituto de Medicina Legal da PCDF - IML/PCDF e à Policlínica da PCDF.

Art. 26 - Os casos omissos, bem como eventuais peculiaridades e dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão solucionados pela Direção-Geral da Polícia Civil, após manifestação da Corregedoria-Geral de Polícia.

Art. 27 - Esta Portaria entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da republicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

B – PORTARIA Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 343, § 3º, do Decreto nº 59.310, de 23 de setembro de 1966, combinado com os artigos 212 e 214 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no artigo 33, da Instrução Normativa nº 155, de 30.12.2013, resolve:

INSTAURAR Processo Especial visando apurar se configura acidente em serviço o evento que gerou a lesão sofrida pelo Agente de Polícia LEANDRO RODRIGUES ÁGUILA, matrícula nº 227.693-3, lotado na 8ª Delegacia de Polícia, ocorrido no dia 06/02/2018, por volta das 06h, durante cumprimento de Mandados de Prisão e de Busca e Apreensão, relacionados na Ocorrência Policial nº 1775/2018 - 5ª DP, na Rua Piauí, casa 19, Setor de Preservação da Vila Planalto/DF, ao ser mordido em uma das pernas pelo cachorro da referida residência, conforme noticiam as informações preliminares contidas na ocorrência policial nº 445/2018 - 8ª DP e demais documentos que a acompanham, encaminhados pela 8ª Delegacia de Polícia, porquanto determino as seguintes providências:

I - autue-se;

II - designo o Delegado de Polícia MIGUEL LUCENA FILHO, matrícula nº 57.424-4, lotado na 3ª Delegacia de Polícia, para presidir o feito, devendo concluí-lo no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do processo;

III - publique-se em Boletim de Serviço;

IV - após, encaminhe-se à autoridade designada, via respectivo Departamento.

C – DESPACHO DE 08 DE JANEIRO DE 2018

INTERESSADA : LILIAN MARIA RODRIGUES GOMES
ASSUNTO : Licença para Tratar de Interesses Particulares
REFERÊNCIA : Processo nº. 0052-000144/2018
PROTOCOLO Nº : 1.732.274/2017 - IML

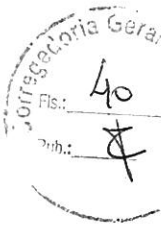
Trata-se de pedido de licença para tratar de interesses particulares, no período de 05 de julho de 2018 a 04 de junho de 2021, apresentado pela servidora LILIAN MARIA RODRIGUES GOMES, Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública - área anatomia, matrícula nº. 220.400-2, lotada no Instituto de Medicina Legal - IML.

De antemão, cabe destacar que a licença para tratar de interesses particulares, para os servidores públicos não policiais civis e integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal, encontra-se prevista no art. 144, da Lei Complementar Distrital nº. 840/2011, o qual dispõe, *in verbis*:

Setor Policial SPO, Conjunto A, Lote 23-Complexo da PCDF-Edifício Sede - CEP 70.610-907 - Brasília-DF
Telefones: 3207-4001 e 3207-4005 - Fax: 3207-4007
Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA GERAL



RELATÓRIO

Referência: Protocolo nº 378393/2018-IML/PCDF

*MANDOU PT
OTCDF?
Precisa fazer
a análise dos
horários n
cumpridos?
me
PCDF.*

Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral:

No dia 19 de abril de 2018, por determinação de Vossa Excelência, foi instituída Comissão Especial destinada a analisar a licitude de todas as **acumulações de cargos por parte dos profissionais que ocupam cargos privativos de saúde**, nos termos do artigo 9º, da Portaria nº 04/18-DGPC:

Art. 9º - A partir da publicação desta norma, a análise quanto à licitude de todas as acumulações de cargos já existentes fica condicionada à avaliação/reavaliação de compatibilidade de horários, devendo tal apreciação ser realizada por Comissão Especial nomeada pelo Diretor-Geral da PCDF.

Nesse sentido, esta Comissão recebeu documentos pertinentes ao Perito Médico Legista **FÁBIO HENRIQUE COUTINHO SOARES, matrícula 237.816-7**, a fim de subsidiar o exame da acumulação de cargos por parte de referido servidor.

O Relatório Preliminar nº 73/2018-Gabinete-CGP (em anexo) já trazia a informação de que **FÁBIO HENRIQUE COUTINHO** possuía outros três vínculos empregatícios, além do cargo de Perito Médico-Legista na PCDF, os quais perfaziam **carga horária semanal**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA GERAL



de 124 horas. Situação *"que, por si só, já clarificava uma possível inviabilidade matemática, física e biológica de efetivo cumprimento de todas estas jornadas, bem como da fiel observância do descanso semanal remunerado e do intervalo interjornadas previsto em lei e na Portaria nº 04/18-DCGP"*.

Em despacho fundamentado, o Excelentíssimo Corregedor-Geral determinou a comunicação dos fatos a todas as pessoas jurídicas com as quais **FÁBIO HENRIQUE COUTINHO SOARES, matrícula 237.816-7** mantinha vínculos empregatícios, com solicitação de minucioso diagnóstico funcional do servidor.

Os órgãos de controle correlatos aos respectivos vínculos funcionais identificados também foram comunicados. Além disso, foi instaurado na Corregedoria-Geral desta PCDF o **Inquérito Policial 20/2018-CGP**, com o objetivo de apurar possível delito de FALSIDADE IDEOLÓGICA (artigo 299/CPP), por parte de **FÁBIO HENRIQUE COUTINHO**, considerando que, instado a se manifestar, o servidor omitiu parte dos liames funcionais que possuía no estado de Minas Gerais, com o provável objetivo de ocultar incompatibilidade de horários daqueles vínculos com o cargo de Perito Médico-Legista nesta PCDF.

Ocorre que, em 21 de maio de 2018, sobreveio publicação no Diário Oficial do Distrito Federal na qual consta a **EXONERAÇÃO, A PEDIDO**, de **FÁBIO HENRIQUE COUTINHO SOARES, matrícula 237.816-7**, do cargo de Perito Médico Legista, Terceira Classe, da Carreira de Policial Civil do Distrito Federal, conforme processo SEI Nº 00052-00012201/2018-54, a contar do dia 01 de maio de 2018.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA GERAL



Em razão disso, considerando a evidente perda do objeto motivador* deste procedimento, esta Comissão deixa de prosseguir na análise da licitude de acumulação de cargos por parte de **FÁBIO HENRIQUE COUTINHO SOARES**, o qual já não possui vínculo funcional com a Polícia Civil do Distrito Federal.

Brasília/DF, 15 de junho de 2018.


IRIS HELENA ROSA
Delegada de Polícia

* p/ análise da acumulação
de cargos envolvendo a PCDF

Outrossim, perante a ausência
de vínculo com a Instituição, não
pode mais ser ~~alcançado~~
responsabilizado sob o aspecto
das obrigações contratuais, diante da
possibilidade de não ter ocorrido o efetivo
cumprimento das formalidades legais,
encaminhando-se cópias dos doc.
produzidos ao TCDF e MPDF.

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Seção de Inteligência e Operações

Aviso SEI-GDF n.º 8/2018 - PCDF/DGPC/CGP/DAI/SIO

Brasília-DF, 21 de agosto de 2018

Protocolo 800472/2018-CGP



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA CAMPOS MENDONCA RESENDE - Matr.0227995-9, Agente de Polícia Civil**, em 21/08/2018, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **11679757** código CRC= **5CA83293**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO, Lote 23, conjunto A, Edifício Sede da Direção Geral, 1º andar, Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF

32075324

00052-00016461/2018-07

Doc. SEI/GDF 11679757